

Governo do Estado do Rio de Janeiro Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro Diretoria Jurídica

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA N. 047/2023 (DFI)

TERMO CEDAE Nº 047/2023 (DFI) DE CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE CV, DECORRENTE DA ALTERAÇÃO ANUAL DE MODALIDADE DOS ASSISTIDOS DA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO PARA CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A PRECE – Previdência Complementar, entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de sociedade civil, com sede nesta Cidade, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 71.980, em 18.01.83, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANTÔNIO CARNEIRO ALVES, e pelo seu Diretor de Seguridade, Sr. VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO, doravante denominada PRECE,

e de outro lado,

a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, em 14.08.1975, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **AGUINALDO BALLON**, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, ao final assinados, e doravante denominada **CEDAE**.

PRECE e CEDAE, em conjunto, adiante denominadas como PARTES, nos autos do Processo Administrativo SEI-150001/003073/2023, em conformidade com as aprovações dos seus órgãos estatutários.

I. Considerando que a **CEDAE** é patrocinadora do Plano PRECE CV, administrado pela **PRECE**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 2011.0005-56 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 48.307.514/0001-10;

- II. Considerando que a **PRECE** passou a oferecer anualmente aos assistidos do Plano PRECE CV a possibilidade de alteração da modalidade, a partir da aprovação do novo regulamento do plano, que passou a vigorar através da publicação da Portaria nº 806, de 20/11/2020;
- III. Considerando que a alteração de modalidade ofertada pelo Plano PRECE CV permite que os assistidos da modalidade de Benefício Definido optem pela mudança para a modalidade de Contribuição Definida, sendo essa opção voluntária, irretratável e irrevogável;
- **IV.** Considerando que anualmente no mês de abril é aberto o período de opção para que os assistidos do PRECE CV da modalidade de Benefício Definido optem pela sua transferência para a modalidade de Contribuição Definida, sendo a efetivação dessa opção realizada no mês de junho subsequente;
- V. Considerando que, além da **CEDAE**, enquanto patrocinadora do Plano PRECE CV, aos assistidos também foi atribuída responsabilidade pela amortização dos déficits registrados no referido Plano;
- **VI.** Considerando que, de acordo com as regras da alteração de modalidade, a reserva matemática individual dos assistidos que optaram por alterar a modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida foi calculada considerando o desconto das suas contribuições extraordinárias futuras que eles fariam para a amortização dos déficits equacionados e a equacionar;
- **VII.** Considerando que a parte dos déficits equacionados e a equacionar do Plano PRECE CV, referente àqueles que optaram por alterar a modalidade de Benefício Definido para Contribuição Definida, permanece sob a responsabilidade de pagamento da CEDAE, porém agora perante a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV;

RESOLVEM firmar o presente "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DO PLANO PRECE CV", doravante designado por "TERMO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CEDAE, pelo presente TERMO e na melhor forma de direito, compromete-se perante a PRECE, nos termos, prazos e condições ora previstos, a amortizar a insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV a partir da alteração anual da modalidade de benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.1 O presente termo contempla o montante relativo à transferência das parcelas de déficit já equacionado e a equacionar, de responsabilidade da patrocinadora CEDAE, decorrente da alteração anual de modalidade de renda efetivada nos anos de 2021, 2022 e 2023, conforme Relatórios de Operação elaborados pelas Consultorias Atuariais responsáveis pelo Plano à época da operação observada.
- 2.2 A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV em 2021 foi apurada na posição de abril/2021, no montante de R\$ 6.078.157,48 (seis milhões, setenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de R\$ 7.811.121,53 (sete milhões, oitocentos e onze mil, cento e vinte e um reais e

cinquenta e três centavos).

- 2.3 A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV em 2022 foi apurada na posição de abril/2022, no montante de R\$ 11.093.591,58 (onze milhões, noventa e três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de R\$ 12.137.071,61 (doze milhões, cento e trinta e sete mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos).
- 2.4 A insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV em 2023 foi apurada na posição de abril/2023, no montante de R\$ 14.050.646,98 (quatorze milhões, cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito perfazendo, na posição de 31/06/2023, o montante atualizado de R\$ 14.187.456,36 (quatorze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).
- 2.5 A dívida da CEDAE com o Plano PRECE CV, na modalidade CD, na posição de 31/06/2023, perfaz o montante atualizado de R\$ 34.135.649,50 (trinta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo disponibilizada pela PRECE sob index. 56677729 do processo administrativo de referência.
- 2.6 Até que se inicie o pagamento das parcelas, conforme estabelecido neste TERMO, a PRECE continuará atualizando o saldo devedor pela meta atuarial do plano, com base na metodologia disponibilizada pela PRECE sob index. 56677729 do processo administrativo de referência.
- 2.7 As parcelas para pagamento da dívida objeto deste TERMO serão apuradas considerando o Sistema PRICE de pagamentos, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da competência de julho/2023, a uma taxa de juros inicial de 4,35 a.a.% (quatro virgula trinta e cinco por cento ao ano).
- 2.8 O valor da parcela mensal, definido com os parâmetros estabelecidos no item 2.7 corresponde a R\$ 3.480.657,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o seu valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice INPC acumulado de julho/2023 até a data do pagamento.
 - 2.8.1 O primeiro pagamento englobará as primeiras 6 (seis) parcelas referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, e ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023, com a respectiva atualização, que deverá considerar a correção monetária, conforme os parâmetros estabelecidos no item 2.8, no período decorrido entre a data da competência da parcela e a data do seu efetivo pagamento."
- 2.9 As parcelas serão pagas até o dia 15 de cada mês de competência.
- 2.10 Como as parcelas são calculadas antes da divulgação oficial do INPC referente ao mês a que ela se refere, para a apuração daquele valor deverá ser adotado o último índice do INPC oficialmente divulgado, sem a necessidade de ajustes futuros resultantes da divulgação posterior do INPC.
- 2.11 Em caso de extinção do INPC, deverá ser utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, na ausência de substituto legal, o índice que dele mais se aproximar.
- 2.12 A CEDAE, a seu exclusivo critério, poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização ou a quitação da dívida de que trata este TERMO.

- 2.13 A quitação da dívida, objeto deste termo, não acarretará no seu encerramento, sendo mantida a sua vigência de forma a contemplar as alterações de modalidade a serem efetivadas anualmente, nos termos do regulamento do plano PRECE CV.
- 2.14 O termo firmado será aditado anualmente considerando o resultado da operação da alteração de modalidade, para contemplar a transferência das parcelas do resultado deficitário equacionado e a equacionar, de responsabilidade da Patrocinadora CEDAE, para a modalidade de Contribuição Definida.
- 2.15 Caso seja constatada por parte da PRECE, a necessidade de liquidez na modalidade de Contribuição Definida do plano PRECE CV, caberá a revisão do contrato para a redução do prazo de pagamento da dívida firmada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS

- 3.1 A CEDAE mantém a conta nº 510000-3 no Banco BRADESCO, aqui denominado BANCO, Agência 2373, daqui por diante referida como CONTA CENTRALIZADORA, na qual são recolhidos parte dos valores pagos pela prestação de serviços de água e de esgoto aos seus usuários decorrentes da prestação de serviços prestados pela CEDAE.
 - 3.1.1 O valor da parcela mensal devida pela **CEDAE** à **PRECE** deverá estar disponível na CONTA VINCULADA que a **CEDAE** mantém no Banco BRADESCO, Agência 2373, conta nº 7613-9 na data de vencimento dessa obrigação, cujos recursos serão transferidos de forma preferencial pelo BANCO, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA de acordo com as regras estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO e alterações posteriores.
 - 3.1.2 No dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se no respectivo dia não houver expediente bancário, (i) o BANCO transferirá à PRECE os valores relativos ao pagamento da Parcela que deverão estar depositados na CONTA VINCULADA, para a conta corrente nº 08641-9, Agência nº 6159 do BANCO ITAÚ, vinculada ao CNPJ 48.307.514/0001-10 do plano PRECE CV, ou para outra conta-corrente que a PRECE vier a informar por escrito; e (ii) a PRECE enviará notificação ao BANCO com o cálculo do valor da Parcela a ser paga no mês subsequente.
 - 3.1.2.1 Caso o valor depositado na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da Parcela, a ser verificado pelo **BANCO** na data de pagamento, o **BANCO** está autorizado a utilizar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento do saldo remanescente da Parcela até que ela seja integralmente quitada.
 - 3.1.2.2 Nesta hipótese, o **BANCO** deverá transferir o saldo para pagamento integral da Parcela da CONTA CENTRALIZADORA para a conta nº 08641-9, Agência nº 6159 do BANCO ITAÚ, de titularidade do plano PRECE CV, através do CNPJ 48.307.514/0001-10.
- 3.2 A CEDAE se obriga a manter essa garantia e esse sistema, até a final liquidação de todas as obrigações previstas neste TERMO.
 - 3.2.1 Na hipótese de resilição do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO pelo BANCO ou pela CEDAE, no caso desta última desde que haja concordância prévia e expressa da PRECE, ou na hipótese de o BANCO solicitar a sua substituição no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, por outra instituição financeira, a CEDAE obriga-se a identificar nova instituição financeira que deverá assumir a mesma garantia e o mesmo sistema previsto para a sua operacionalização, nos termos previstos neste TERMO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da outra Parte, por escrito.

- 3.2.1.1 Configurado o previsto na cláusula 3.2.1 e não sendo formalizado o respectivo termo aditivo ao presente TERMO para substituição da instituição financeira, no prazo previsto, a CEDAE se obriga a efetuar o pagamento da contribuição extraordinária devida, conforme valor da Parcela informado previamente pela PRECE, por meio de crédito na conta corrente nº08641-9, Agência nº6159 do BANCO ITAU, vinculada ao CNPJ 48.307.514/0001-10 do plano PRECE CV ou em outra conta corrente que a PRECE vier a informar por escrito à CEDAE.
- 3.2.1.2 Se a CEDAE não tiver formalizado novo instrumento contratual para substituição do BANCO, após 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 3.2.1, ficará obrigada a oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes, outra forma de garantia prevista na legislação pertinente, hipótese que se não concretizada resultará na obrigação de antecipação do aporte do valor total correspondente à obrigação financeira prevista no presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS GARANTIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **4.1** Se, por qualquer motivo, os recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA não forem suficientes para que o **BANCO** efetue a transferência do valor integral da Parcela devida à **PRECE**, o **BANCO** notificará a **CEDAE**, com cópia para a **PRECE**, informando-as acerca da impossibilidade quanto à realização do pagamento integral.
 - **4.1.1** Após o recebimento da notificação acima, a **PRECE** notificará o **BANCO**, com ciência à **CEDAE**, acerca do inadimplemento da **CEDAE** e sobre o novo valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de 4,35% ao ano *pro rata die*, e correção monetária de acordo com a variação do INPC ocorrida desde o pagamento da parcela anterior, além da pena convencional, a título de moratória, de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor monetariamente corrigido, também pro rata die.
 - **4.1.2** O **BANCO**, após o recebimento da notificação acima, está autorizado e deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA à **PRECE**, todos os valores necessários para a quitação integral da Parcela ajustada conforme item 4.1.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA DO BANCO

5.1 Após a formalização deste TERMO, deverá ser elaborado ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, entre a **PRECE**, a **CEDAE** e o **BANCO**, para a inclusão das obrigações deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A abstenção do exercício, pela PRECE, de direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude da legislação ou deste TERMO, ou a eventual concordância, com atrasos no cumprimento ou com inadimplementos de obrigações pela CEDAE, não implicarão em novação, renúncia ou desistência; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem limitarão a parte prejudicada relativamente à mora ou inadimplementos futuros da outra; nem, tampouco a impedirão que, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe assistam.
- **6.2** A **CEDAE** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente TERMO, ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PRECE**.
- 6.3 O presente TERMO é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sendo possível única e

exclusivamente a substituição do BANCO, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 e respectivos subitens.

- 6.4 Os direitos decorrentes deste TERMO e as obrigações nele assumidas são extensivos aos sucessores das PARTES, seja a que título for. Fica expressamente acordado que ocorrerá a transmissão dos direitos e obrigações da CEDAE para empresa que venha a sucedê-la, na hipótese de reorganização societária, sob pena de vencimento antecipado deste TERMO.
- 6.5 A CEDAE, neste mesmo ato, compromete-se a arquivar o presente TERMO, em sua sede, bem como promover os registros contábeis e administrativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO FORO

- 7.1 O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais e enquanto estiver vigente no regulamento do Plano PRECE CV a previsão de alteração anual de modalidade de renda.
- 7.2 As PARTES elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as questões e decidir litígios oriundos deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.
- 8.2 Após a publicação deste Termo, uma cópia deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação TCE-RJ n. 280/2017
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ANTÔNIO CARNEIRO ALVES

DIRETOR PRESIDENTE

VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO

DIRETOR DE SEGURIDADE

CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AGUINALDO BALLON

DIRETOR PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARNEIRO ALVES**, **Usuário Externo**, em 07/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos**, **Diretor Financeiro**, em 08/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon**, **Diretor-Presidente**, em 12/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **64783144** e o código CRC **C4D39CFC**.

Referência: Processo nº SEI-150001/003073/2023

SEI nº 64783144

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030 Telefone:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE

DE 19.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/012.000176/2016 - SANDRO FARIA FILHO -Técnico Processual - ID Funcional nº 43825524. AUTORIZO a manutenção da redução da carga horária na forma do artigo 1º da Lei nº 3807, de 04 de abril de 2002, com validade de 01 (um) ano, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (doc. SEI nº64774745).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

ATOS DA ASSESSORA DE 19/12/2023

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/056306/2022, FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 49/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA, cujo objeto é a locação de 4 (quatro) veículos híbridos HEV (Hybrid Electric Vehicle) blindados, composta pelos membros a sequir. pelos membros a seguir:

GESTORES:

MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FARIA - ID nº 551828-6
MARCELO EDUARDO LOPES DA SILVA - ID nº 260698-4

GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO - ID nº 4380870-0 RODRIGO ALVES TAVARES ID nº 2368204-3 ALEX PAULINO HIPÓLITO DOS SANTOS - ID nº 5007981-6 HÉLIO JACINTO CARRERO - ID nº 4400838-4 THIAGO SOUSA DA SILVA - ID nº 99990423

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/024130/2023, FICA DESIGNADA a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 50/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária SCH-NEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, cujo objeto é a aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou No Break) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, composta pelos membros a sequir: Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 marco de membros a seguir:

GESTORES:

CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID nº 50130439; FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID nº 50255703; LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID nº 31040659; VICTOR HENRIQUE FRANÇA E SILVA - ID nº 99991969; VIVIANE ROSA FERREIRA - ID nº 50255576.

FISCAIS:
ALDEIR BATISTA CESAR - ID nº 99991730;
ANDRÉA GOMES DE SOUZA - ID nº 50855328;
BRUNO CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - ID nº 50252399;
DAVID DA SILVA CUNHA - ID nº 6130267;
JOSÉ LINS FONTES JÚNIOR - ID nº 50217410;
JÚLIO CESAR PEREIRA PITANGA - ID nº 50142569;
LAIS ARIOZA CAETANO DANTAS DE M. ALVES - ID nº 50116355;
MARIA APARECIDA SOARES - ID nº 31039413;
RÔMULO ALMEIDA LIMA - ID nº 44323816;
SÔNIA BOMBIERE PIRES - ID nº 44172613;
TATIANA DE ALMEIDA SOARES - ID nº 43424619.

ld: 2533986

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL **EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2022, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, §8º. OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em servidores virtuais privados (VPS) para atender às necessidades de criação de infraestrutura de serviços de web server e banco de dados, com a fi-nalidade de atender as demandas da Operação FOCO, na forma do Termo de Referência.

PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e o Centro de Tec-nologia de Informação e Comunicação do Estado Do Rio De Janeiro -

ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo. INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: Outubro/2023. PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,185230%
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.560,41 (três mil, quinhentos e

sessenta reais e quarenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No SEI-150001/010398/2022.

ld: 2534141

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 194/2023 (DJU) Apólice nº 239907751050507000

DARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

OBJETO: "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0000064-29.2013.5.01.0025 movida por IDEMIR ALVES RIBEIRO".

PRAZO: permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto

houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo VALOR TOTAL: deverá ser igual ao montante original do débito exe-

cutado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, de-vidamente atualizado pelos índices legais

aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito. acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3º, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/029276/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 196/2023 (DJU) Apólice nº 0306920239907751053575000.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTTENCIAL SEGURADORA S.A.

OBJETO: "o seguro garantia judicial para a execução trabalhista visa garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas para éxpãos da lustica do trabalho. Modalidade Garantia, judicial descriptions de lustica do trabalho. Modalidade Garantia, judicial descriptions de lustica do trabalho. Modalidade Garantia, judicial descriptions de la contrata de la

garantia o pagarianto de debidos recominentos em decisoes profendas por órgãos da Justiça do trabalho- Modalidade Garantia Judicial destinada ao Processo Judicial Trabalhista, nº 0102010-31.2017.5.01.0081 movida por GILSON CAETANO DE OLIVEIRA". PRAZO: permanecerá válida independentemente do pedido de reno-

vação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo

Juízo.

VALOR TOTAL: deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos e os acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, assistenciais e periciais, de-

regais, inclusive indinatos advocaticios, assistenciais e periciais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas na data da realização do depósito, acrescido de, no mínimo, 30%, conforme estabelecido pelo artigo 3°, I do Ato Conjunto TST.CSJT. CGJT nº

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/029573/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023).

Id: 2533767

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 184/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO GUANDU FILTROS.

OBJETO: "REFORMA DOS FILTROS NA ESTAÇÃO DE TRATAMEN-TO DE ÁGUA DO GUANDU - VETA".

PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 280.407.682,67 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e sete mil. seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014429/2022 (LI nº 002/2023).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 169/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DUMANJI CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: "DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SANEAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

NO ESTADO DO RIO DE JANETRO".

PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027450/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 039/2023 - DPR).

Id: 2533769

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2023 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC, ITENS 04, 06, 08, 09, 11 E 12".

PRAZO:180 (cento e oitenta) días.

VALOR TOTAL: R\$ 278.406,95 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

trocentos e seis reais e noventa e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.163/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0031/2023 - DAD - 3).

Id: 2533770

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: "PATROCÍNIO DAS AÇÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NOS MESES DE NOVÉMBRO A DEZEMBRO DE 2023 PELO RIOSOLIDARIO". LO RIOSOLIDÁRIO".

PRAZO: estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos. VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027818/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL- n. 040/2023 (DPR-14)).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CEDAE Nº

043/2023 (DFI).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-

DBJETO: "regular as condições para o pagamento da contribuição extraordinária devida pela CEDAE, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios PRECE CV, à entidade de previdência fechada complementar - PRECE, relativo à amortização do déficit acumulado, apurado no exercício de 2021".

apurado no exercício de 2021.

PRAZO: a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contratuais.

VALOR: R\$ 29.332.769,06 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001254/2023. ld: 2533772

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CEDAE Nº

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-

OBJETO: "a amortizar a insuficiência patrimonial transferida para a modalidade de Contribuição Definida do Plano PRECE CV a partir da alteração anual da modalidade de benefício".

PRAZO: a partir da data de sua celebração, perdurando até a satis-fação integral das obrigações contratuais e enquanto estiver vigente no regulamento do Plano PRECE CV a previsão de alteração anual de modalidade de renda.

VALOR: R\$ 3.480.657,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil,

seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003073/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 076/2017.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BANCO BRADESCO S.A., com interveniência da PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

OBJETO: "para promover a inclusão da operacionalização dos pagamentos referentes: (i) à Confissão de Dívida proveniente da Alteração de Modalidade (mudança de modalidade de renda de BD para CD) dentro do PRECE CV; e (ii) ao equacionamento de déficit do plano Prece CV, apurado no exercício de 2021".

PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100252/2016.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Convênio nº 121/2023.

PARTES: O DETRAN/RJ e o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes.

OBJETO: Cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº 6.657, de 26 de dezembro de 2013, com o objetivo de viabilizar o acesso sistêmico para realização de leilões e a regularização dos veículos levados à hasta pública nas condições de conservados e sucatas, não envolven-do repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J.

caçao no D.O.E.R.J. GESTORES: Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, ID Funcional nº 5138783-2 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Roberto Soares Ferrão, matrícula nº 124.629

pelo DETRANIRU; e Roberto Soares Ferrau, maincula il 127.020 (Gestor), pela Secretaria.

FISCAIS: Yasmin Lins De Santana, Assistente III, ID Funcional nº 5123786-5, como Fiscal e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, ID Funcional nº 4400657-8, como Suplente, pelo DETRANIRU; e Rafael Lobosco Lisboa, matrícula nº 22.431, como Fiscal, pela Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13.
PROCESSO N° SEI-150110/003749/2023.

ld: 2533768

ld: 2533769

ld: 2534063

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas nº 160/2023. PARTES: O DETRAN/RJ e o Cemax Administração e Serviços - em Recuperação Judicial.

OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de condução de veículos oficiais (motorista), categorias "B" e "D", por meio da utilização de mão de obra exclusiva, ocorridos no período de 01 de abril de 2021 a 26 de maio de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme

Notas Fiscais anexas ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 611.619,50 (seiscentos e onze mil, seiscentos e

dezenove reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 266/02

PROCESSO Nº SEI-150153/000585/2021. ld: 2534115

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de ser-PARTES: O DETRAN/RJ e a MCX7 Comércio e Serviços Gerais Ei-

reli.

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, alteração quantitativa, conforme planilhas correspondentes a cada lote, resultando em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 21,17% do valor inicial atualizado do contrato e reajustar 9%, referente ao INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), acumulado do período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 com efeitos a partir de 18/07/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.995.932,72 (quatorze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE03184.

GESTOR: Phelipe Fernandes do Couto Assumpção, Assessor Chefe da Engenharia, ID Funcional nº 5144679-0.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III, 57, inciso II e 65, inciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO N° SEI-160190/000055/2020.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de ser-

PÁRTES: O DETRAN/RJ e a C.S. Carvalho Construtora e Empreiteira Ltda.

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, alteração quantitativa, conforme planilhas referentes ao lote nº 6, norte e noroeste, resultando em decréscimo do objeto contratual, no percentual de 21,30% do valor inicial atualizado do contrato e reajustar 9%, referente ao INCC-DI (Indice Nacional de Custo da Construção), acumulado do período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 com efeitos a partir de 11/07/2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.568.674,55 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e cin

quenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE03185.

GESTOR: Phelipe Fernandes do Couto Assumpção, Assessor Chefe da Engenharia, ID Funcional nº 5144679-0.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III, 57, inciso II e 65, in-

ciso I, b, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº SEI-160190/000055/2020.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços LTDA.

OBJETO: Fica revogado o desconto concedido pela Contratada, re-

tornando-se a ser cobrado o valor unitário pactuado no momento da contratação, devidamente atualizado por correção monetária, a contar de 01º de novembro de 2023

VALOR: Em decorrência do reajuste supramencionado, fica acrescido mensalmente o valor previsto em R\$ 789,08 (setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), sendo estimado o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 7.469,96 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) e o valor global estimado do Contrato em R\$ 178.759,48 (cento e setenta e oito mil se-

tecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTO**: No art. 65, § 8°, da Lei federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas primeira, terceira e sexta do Contrato IPEM/RJ nº

ASSINATURA: 19/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-22/003/184/2019.

ld: 2533921